



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 90/2019
AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ LOPES**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 90/2019 de autoria do vereador André Lopes, que **Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Preservação da Biodiversidade.**

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, quanto ao mérito da matéria em debate.

Em sua justificativa, o autor descreve que tem por conveniência incentivar a manutenção e preservação da biodiversidade no Município de Cariacica, tendo em vista que grande porção do Município esta envolta por fragmentos remanescentes de Mata Atlântica e ecossistemas associados.

Deve-se ressaltar que a propositura em pauta, não irar acarretar qualquer tipo de gastos para o Executivo Municipal, pois o Legislador em sua pretensão, simplesmente requer que seja incluído no calendário oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica, o “Dia Municipal de Prevenção da Biodiversidade a ser comemorado no dia 12 de janeiro de cada ano”.

Noutro sim, constata-se que a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo legal ou constitucional, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno. Assim, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisar.

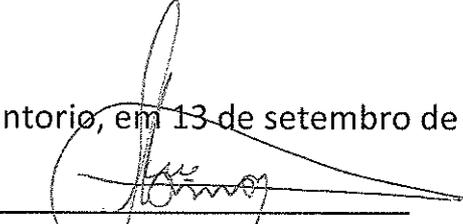


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assim, esta Comissão de Justiça devidamente reunida como narra o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações **opina pelo prosseguimento da proposição em epigrafe**, entendendo não haver qualquer óbice quanto a sua regular tramitação, restando à decisão final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

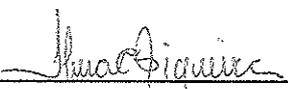
Plenário Vicente Santorio, em 13 de setembro de 2019.



ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Parlamento, e após suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.